

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 23/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2026**, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Poder Executivo, estabelece as condições gerais para que Municípios e o Distrito Federal concedam isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para fatos geradores ligados à organização ou realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027. A proposta visa dar base normativa interna aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na candidatura para sediar o evento.

2. ANÁLISE

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária verifica a conformidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Da análise do PLP nº 55/2026, observa-se que:

- **Caráter Normativo:** A proposta possui caráter essencialmente normativo ao estabelecer diretrizes gerais para que entes subnacionais (Municípios e DF) exerçam sua competência tributária.
- **Ausência de Impacto na União:** A proposição não institui diretamente renúncia de receita da União, não cria despesa pública federal e não gera impacto direto sobre o orçamento federal.
- **Competência Subnacional:** Eventuais renúncias de receita ocorrerão exclusivamente no âmbito dos entes subnacionais, mediante legislação própria de cada ente.

Nesses casos, conforme o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara e o art. 1º, § 2º, da Norma Interna da CFT, a obrigatoriedade de exame de adequação restringe-se a matérias que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União. Quando a matéria não possui tal implicação, a referida Norma determina que não cabe à Comissão afirmar avaliar se a proposição é adequada.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS



A aprovação da matéria não infringe dispositivos legais ou constitucionais em matéria orçamentária e financeira da União.

4. RESUMO

Diante do exposto, verifica-se a não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da União. Portanto, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2026, no âmbito desta Comissão.

Brasília-DF, 10 de abril de 2026.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

